



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 346, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007 (nº 1.297/de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo da Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

RELATOR "AD HOC": Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 673, de 30 de julho de 2002, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Educação e Cultura. Em 20 de agosto de 2002, a Mensagem Presidencial foi recebida pela Câmara dos Deputados. O Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 26 de fevereiro de 2007.

Acompanha a Mensagem Presidencial, Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Relações Exteriores, no qual se destaca que o instrumento tem por objetivo o desenvolvimento das relações entre Brasil e Armênia na área cultural, com a finalidade de contribuir para o melhor conhecimento recíproco e incentivar a realização de atividades culturais nos dois países. Também alude a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores ao fato de que o Acordo prevê, entre outras modalidades de cooperação, o intercâmbio de artistas e a troca de informações entre instituições voltadas para a área da cultura em ambos os países, bem como a definição e implementação conjuntas de programas de divulgação cultural. Visa igualmente à troca de informações sobre eventos artísticos e festivais organizados num dos países, com a eventual participação de representantes do outro.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo bilateral de natureza cultural, versado em nove artigos, dispondo de breve preâmbulo que, como de praxe em tais atos, destaca o interesse mútuo em desenvolver e fortalecer laços de amizade entre os países signatários.

Sem invocar cláusulas imperativas, o documento possui claro intuito exortatório por buscar promover o incremento das relações culturais, mormente no âmbito da cultura popular, das artes plásticas e do cinema. Nesse particular segmento, destaca-se o comprometimento para o intercâmbio de filmes e para a participação em festivais organizados pela outra parte contratante, o que, indubitavelmente, poderá aproximar os países signatários.

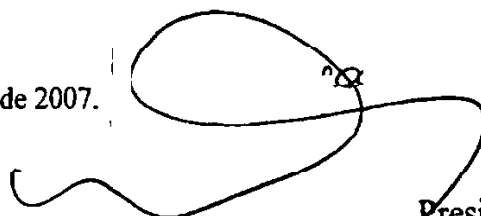
Vislumbra-se particular importância no ato analisado justamente por ser a República da Armênia ilustre ausente da política externa brasileira, em relação a qual tudo resta por fazer. Como nova fronteira a ser desbravada por nossa política externa, a Armênia constitui foco de interesse e de conveniência para a ampliação de nossas relações, pelo que consideramos o Acordo digno de aprovação.

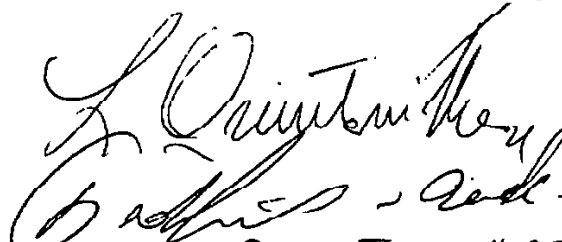
Podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, o Acordo cultural contribui, ainda, para a aproximação do Brasil com potenciais aliados nas demandas e nos foros internacionais dos quais participa.

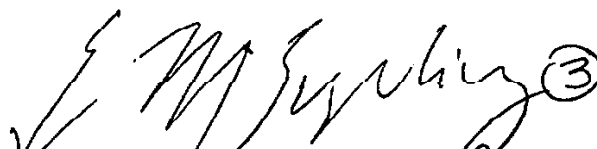
III - VOTO

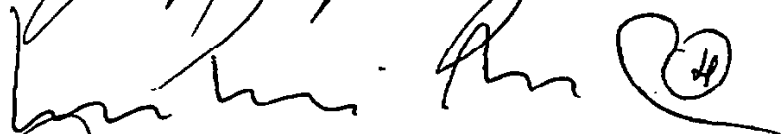
Por todo o exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007.

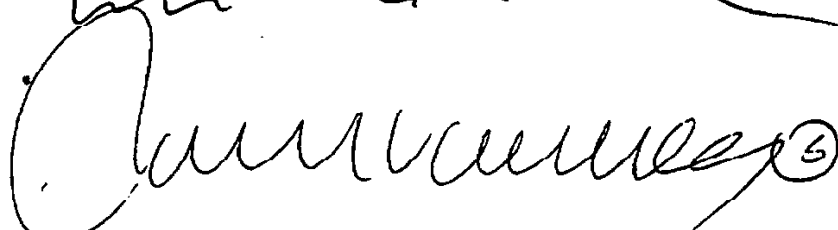
Sala da Comissão, 10 de maio de 2007.


(1)
Presidente

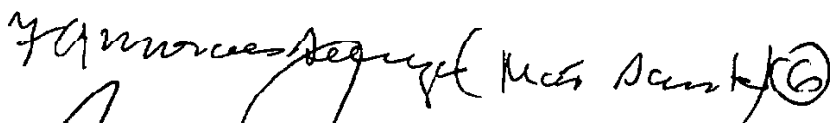

L. Quintanilha
Relator "AD HOC" (2)


L. M. F. Silva (3)


L. M. F. Silva (4)

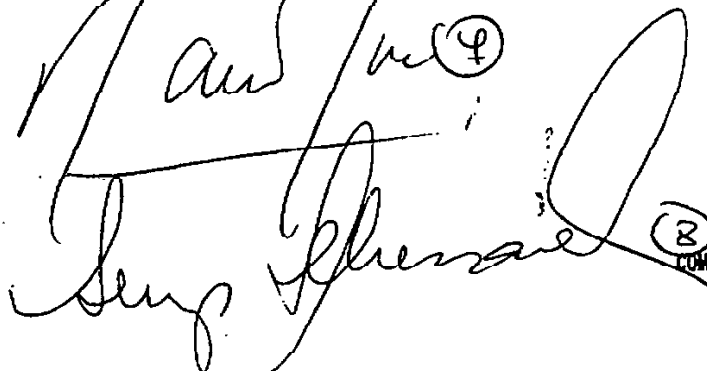

L. M. F. Silva (5)


L. M. F. Silva (10)


L. M. F. Silva (6)


L. M. F. Silva (4)


L. M. F. Silva (5)


L. M. F. Silva (8)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 28, DE 2007,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. HERÁCLITO FORTES, PRESIDENTE**
- 2. PEDRO SIMON, RELATOR AD HOC**
- 3. EDUARDO SUPPLY**
- 4. MARCO MACIEL**
- 5. JARBAS VASCONCELOS**
- 6. MÃO SANTA**
- 7. PAULO DUQUE**
- 8. SERYS SLHESSARENKO**
- 9. CÉSAR BORGES**
- 10. ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 22/5/2007.